



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1713/2022**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Processo nº 0002818-79.2022.8.19.0023  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos/suplemento de uso contínuo **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg sachê** (Artrolive<sup>®</sup>), **Harpagophytum procumbens (garra-do-diabo) DC 400mg** (Arpadol<sup>®</sup>), **Etodolaco 500mg** (Flancox<sup>®</sup>), **Ciclobenzaprina 5mg** (Miosan CAF<sup>®</sup>), **Pregabalina 150 mg**, **Esomeprazol magnésio 40mg** (Gaeso<sup>®</sup>), **Duloxetina 60mg** (Veliija<sup>®</sup>), **Alprazolam 0,25mg** e suplemento alimentar de **colágeno hidrolisado** (Motilex HA sachês), e aos medicamentos de uso emergencial **Dipropionato de betametasona 5mg/mL + fosfato dissódico de betametasona 2mg/mL** (Permesse<sup>®</sup>), **Cloridrato de tramadol 37,5mg + paracetamol 325mg** (Revange<sup>®</sup> e Gesico Duo<sup>®</sup>), **Pantoprazol 20mg**, **Dipirona 1g**, **Cetoprofeno 150mg**, **Cloridrato de Tramadol 50mg**, **Cianocobalamina 1.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + nitrato de tiamina 100mg + diclofenaco sódico 100mg** (Alginac<sup>®</sup> Retard), **Nimesulida 200mg cápsula de ação prolongada** (Arflex<sup>®</sup> Retard), **Cloridrato de Adifenina + Cloridrato de Prometazina + Dipirona** (Lisador<sup>®</sup>), **Hidroxibenzoato de viminal 70mg** (Dividol<sup>®</sup>), medicamento manipulado contendo **Nimesulida 100mg + Carisorpodol 200mg + Famotidina 20mg + Piridoxina 75mg e Cloridrato de tiamina 150mg** (cápsula), **Ciclobenzaprina 10mg** (Miosan<sup>®</sup>) e **Curcuma longa 250mg** (Motore).

**I – RELATÓRIO**

1. Apensado às folhas 108 a 116, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1513/2022, emitido em 13 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (hérnia de disco, radiculopatia, fibromialgia, dor, ansiedade, tenossinovite), à indicação de uso e ao fornecimento dos medicamentos pleiteados.
2. Em seguida, foi anexado novo laudo médico da Reuma Med (fl. 137), emitido em 22 de julho de 2022 , no qual foi informado que não está autorizada a troca dos medicamentos prescritos por aqueles propostos em Parecer Técnico supramencionado.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1513/2022, emitido em 13 de julho de 2022 (fls. 108 a 116):

1. No tocante ao Município de Itaboraí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME - Itaboraí 2022.



### III – CONCLUSÃO

1. De acordo com o teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1513/2022 (fls. 108 a 116), este Núcleo prestou os seguintes esclarecimentos (em resumo):

- Que os **medicamentos de uso emergencial pleiteados**, os quais apresentam mecanismos de ação semelhantes e/ou duplicidade terapêutica, foram prescritos por **profissionais distintos** e em **períodos diferentes** ao longo do ano de 2021 (fls. 67 a 78). Diante disso, foi solicitado documento médico **atualizado** versando sobre quais os medicamentos de **uso emergencial** estão indicados ao Requerente.
- Avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento da dor crônica, no âmbito tanto do Município de Itaboraí quanto do Estado do Rio de Janeiro.

2. Vale destacar que os **medicamentos/suplemento de uso contínuo** pleiteados, **foram prescritos por profissionais distintos**, conforme diligentemente descrito na seção Relatório do Parecer Técnico nº 1513/2022:

- **Pregabalina 150mg, Duloxetina 60mg** (Velija) e **Alprazolam 0,25mg** prescritos em impresso próprio da médica [ ] – fls. 53 e 54;
- **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg sachê** (Artrolive<sup>®</sup>), **Harpagophytum procumbens DC 400mg** (Arpadol<sup>®</sup>), **Etodolaco 500mg** (Flancox<sup>®</sup>), **Ciclobenzaprina 5mg** (Miosan CAF<sup>®</sup>), e suplemento alimentar de **colágeno hidrolisado** (Motilex HA sachês) prescritos em impresso da Reuma Med pela médica [ ] – fl. 63.

3. Diante do novo laudo médico apensado aos autos à folha 137, este Núcleo informa o seguinte:

- Mantém-se a falta de informações atualizadas acerca de quais **medicamentos de uso emergencial** estão indicados no tratamento do Autor no momento. **Reitera-se a necessidade de esclarecimentos.**
- No referido laudo médico, proveniente Reuma Med, a médica [ ] afirma que os medicamentos prescritos **não podem ser substituídos** por aqueles padronizados no SUS. Portanto, tendo em vista que a referida médica foi a responsável pela prescrição de (conforme descrito em item 02) **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg sachê** (Artrolive<sup>®</sup>), **Harpagophytum procumbens DC 400mg** (Arpadol<sup>®</sup>), **Etodolaco 500mg** (Flancox<sup>®</sup>), **Ciclobenzaprina 5mg** (Miosan CAF<sup>®</sup>), e suplemento alimentar de **colágeno hidrolisado** (Motilex HA sachês), **entende-se que esses medicamentos não podem ser substituídos.**
- Assim, ainda não houve uma avaliação da médica responsável pela prescrição dos medicamentos **Pregabalina 150mg, Duloxetina 60mg** (Velija) e **Alprazolam 0,25mg** com relação à substituição pelos medicamentos padronizados no SUS.

4. Considerando a publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Itaboraí (2022), vale **atualizar** as informações fornecidas no Parecer Técnico Nº 1513/2022 (vide item conclusivo 06) referente aos medicamentos fornecidos pelo SUS para o



tratamento da **dor crônica**, tendo em vista o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** correspondente<sup>1</sup>:

- **Dor neuropática**: antidepressivos tricíclicos e antiepilépticos como opções iniciais e opioides para pacientes resistentes às outras opções;
- **Fibromialgia**: o PCDT não recomenda nenhum tratamento medicamentoso. A única orientação específica é a prática de exercícios físicos regulares.

Os seguintes medicamentos foram padronizados em consonância com o referido PCDT:

- A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), fornece o medicamento Gabapentina nas doses de 300mg e 400mg (comprimido) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão para o tratamento da dor neuropática.
- Em consonância com o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica** - **Dipirona** 500mg (comprimido) e 500mg/mL (solução oral), **Paracetamol** 500mg (comprimido) e 200mg/mL (solução oral), **Ibuprofeno** 300mg e 600mg (comprimido) e 50mg/mL (solução oral), **Amitriptilina** 25mg (comprimido), **Nortriptilina** 25mg e 75mg (comprimido) **Fenitoína** 100mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral), **Carbamazepina** 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral).

5. Além disso, verifica-se que a REMUME-Itaboraí padronizou no âmbito da Atenção Básica o medicamento **Alprazolam** na dose de 0,5mg (comprimido) [*ao Autor foi pleiteado na dose de 0,25mg*].

6. Em conclusão, reafirma-se a necessidade de avaliação da médica responsável pela prescrição dos medicamentos **Pregabalina 150mg**, **Duloxetina 60mg** (Velija) e **Alprazolam 0,25mg** pelo uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da patologia do Autor.

7. Por fim, as vias de acesso aos medicamentos padronizados no SUS estão mantidas e devidamente prestadas em Parecer Técnico nº 1513/2022 (fls. 108 a 116).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID: 50032216

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2022.